



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo licitatório: n° 010/2023
Tomada de preços: n° 005/2023
Contrato: n° 012/2023

CONTRATANTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, Rua 05 de fevereiro, n°. 14, Bairro Parte Alta, em ALVINÓPOLIS/MG, CEP 35950-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.267.245/0001-45, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor Elmo Mendes Bastos, brasileiro, RG MG 3.904.020, portador do CPF n.º. 032.457.746-05, residente a rua Padre Antônio Alves Pena, n° 87, Bairro Centro, CEP: 35950 000, Alvinópolis/MG; e a empresa MARKA VEICULOS E PEÇAS S/A, CNPJ sob o n° 18.707.422/0001-67, localizada a Avenida Autorama, n° 1.200, Bairro Santa Luzia, CEP: 35501 221, Divinópolis/MG de ora em diante denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e contratado, o que a seguir se pactua, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS

1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório n°. 010/2023, modalidade de Tomada de Preços n°. 005/2023, regido pelo disposto na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e legislação complementar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto empresa fornecedora (concessionária) para aquisição de 1 (um) VEÍCULO ZERO KM destinado à CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS, para atendimento à sua rotina administrativa conforme as características e especificações contidas na proposta de preços (Anexo II do Edital), a saber:

1 GM/CHEVROLET ONIX PLUS TURBO LT AT 2023/2024 0KM – COR PRATA

Console central com descansa-braço/controlador de velocidade de cruzeiro/transmissão automática de seis velocidades (modo de seleção de marcha eletrônico ERS), banco do motorista com regulagem de altura/bluetooth para até 2 celulares simultaneamente/chevrolet MyLink, com Tela LCD sensível ao toque de 8", integração com smartphones* através de android auto e apple carplay, rádio AM/FM e entrada USB/Coluna de direção com regulagem de altura e profundidade/espelhos retrovisores externos elétricos na cor do veículo/maçanetas externas na cor do veículo/onstar/projeção da tela do smartphone sem o uso de cabo/roda de aço high-vent aro 15" com calotas esportivas em dois tons/wi-fi embarcado no veículo para até 7 dispositivos eletrônicos**/06 airbags (duplo frontal, duplo lateral e duplo de cortina)/acendimento automático dos faróis através de sensor crepuscular/ alarme antifurto/ar-condicionado/assistente de partida em aclave/aviso sonoro e visual do cinto de segurança para todos os passageiros/banco traseiro bipartido e rebatível/cinto de segurança do motorista com ajuste de altura/cintos de segurança traseiros laterais e central de 3 pontos/computador de bordo/conjunto de alto falantes – 4 unidades (2 tweeters e 2 dianteiros)/controlador de limite de velocidade/controlador eletrônico de estabilidade e tração/controles do rádio e telefone no volante/direção elétrica progressiva/luz de condução diurna/sistema de fixação de cadeiras para crianças ("Isofix e Top Tether")/sistema de freios com ABS, sistema de distribuição de frenagem ("EBD")e assistência de frenagem de



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

urgência ("PBA")/trava elétrica das portas com acionamento na chave/vidro elétrico nas portas dianteiras e traseiras com acionamento por "um toque", anti esmagamento e fechamento/abertura automática pela chave/motor 1.0 turbo/potência 116 cv/protetor de carter/garantia 36 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS/VALOR DO CONTRATO

2. O presente contrato tem o seu valor total definido em R\$ 109.300,00 (cento e nove mil e trezentos reais), equivalente ao preço total ofertado pelo contratado, nos termos da adjudicação e da homologação constante do processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4. A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura com término dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8666/93, mediante aditivos, por conveniência das partes, desde que devidamente justificada a decisão de prorrogar e obedecidos os limites legais.

4.1. A entrega do bem antes do prazo final do contrato e sua respectiva quitação abreviará a vigência contratual, ressalvada a obrigação da montadora, por intermédio de suas concessionárias, quanto às revisões obrigatórias do veículo e manutenção da garantia do fabricante.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

5. O pagamento será efetuado à vista, mediante apresentação da nota fiscal, após recebimento e conferência do bem adquirido.

5.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS, no ato do recebimento do bem procederá à conferência do mesmo, em relação à marca, quando exigível, inviolabilidade de acondicionamento e conformidade com o documento fiscal, podendo recusar de imediato o bem desconforme com o contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6. O preço ofertado é fixo e irrevogável no período de vigência da proposta (60 dias). Após esse prazo, qualquer reajuste a ser concedido no preço do veículo, de modo a manter o equilíbrio financeiro e econômico do contrato, somente será autorizado mediante comprovação de alteração de preço pelo fabricante ou pelo fornecedor da empresa contratada, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

6.1. Caso ocorra atraso na entrega do veículo por culpa ou negligência da empresa fornecedora, não poderão os preços ofertados serem reajustados até a efetiva entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

7. Os recursos para fazer face as despesas da presente contratação correrão a conta do orçamento corrente da CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS, por meio da dotação nº 01.02.01.031.0001.4002.449052.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da (o) Contratada (o):

8.1. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;

8.1.1. Submeter-se aos direitos da administração na hipótese de rescisão contratual, prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.1.2. Fornecer o produto de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta comercial.
- 8.1.3. Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.
- 8.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.
- 8.1.5. Indenizar o Contratante pelos danos causados pela má qualidade do produto fornecido.
- 8.1.6. Durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, obriga-se a CONTRATADA a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 8.1.7. Obedecer aos padrões de qualidade, segurança e garantia previstos na legislação pertinente à produção e uso do bem objeto do fornecimento.

São obrigações do Contratante:

- 8.2. Efetuar os pagamentos na forma deste contrato;
- 8.2.1 Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- 8.2.2 Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- 8.2.3 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 8.2.4 Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9. A fiscalização e a análise do fornecimento e da qualidade do veículo estará a cargo dos órgãos legalmente constituídos, solicitados pela CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS sempre que entender necessário e sem aviso prévio à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência, sujeitando a CONTRATADA às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e às multas previstas neste instrumento, além daquela prevista na cláusula 10 do Edital:

- 10.1. Multas:
- 10.2. No caso da Contratada se conduzir dolosamente durante o fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.
- 10.3. No caso de recusa injustificada a fornecer o bem contratado, além de outras combinações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- 10.4. As multas serão automaticamente descontáveis de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da administração e aprovação do Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

11. À CONTRATADA é vedada a transferência no todo ou em parte deste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

12.1. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS:

13. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.1. O contrato vincula-se às suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, às regras da Lei 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

13.2. O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13.3. Fica eleito o foro da Comarca de ALVINÓPOLIS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

13.4. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 21 de dezembro de 2023.

Elmo Mendes Bastos

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
CONTRATANTE

Samuel Velloso Rocha Soares

MARKA VEICULOS E PEÇAS S/A

CNPJ: 18.707.422/0001-67

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

76860523115

CPF:

11972984608